



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000408/18	15/10/2018 07:56:13	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00203712-5 / ALEXANDRE FONSECA MARQUEZ		2.2 CPF/CNPJ: 004.916.166-00	
2.3 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 484 APTO 1002		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: UBERLANDIA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-192
2.8 Telefone(s): (34) 8809-2807		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00203712-5 / ALEXANDRE FONSECA MARQUEZ		3.2 CPF/CNPJ: 004.916.166-00	
3.3 Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 484 APTO 1002		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-192
3.8 Telefone(s): (34) 8809-2807		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Eldorado		4.2 Área Total (ha): 99,0523	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 120.499 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 774.750	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.900.750	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	99,0523
Total	99,0523

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	69,8700
Infra-estrutura	0,6800
Outros	28,5023
Total	99,0523

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				26,1500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,1800	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		1,1800	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				1,1800
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	22K	775.000	7.900.750
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				1,1800
Total				1,1800
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**I - REFERÊNCIA**

O proprietário requer intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente em caráter emergencial em 1,18 ha em uma represa existente em um afluente da margem esquerda do Rio das Pedras, para abertura do barramento da mesma para escoamento da água para facilitar o desassoreamento da dita represa na Fazenda Eldorado, matrícula 120.499 do 2º Ofício do CRI de Uberlândia - MG, localizada no município de Uberlândia - MG.

II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Eldorado, matriculado sob nº 120.499 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, localizado no município de Uberlândia - MG, possui uma área total matriculada de 99,05,23 ha.

Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do IDE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

O proprietário apresentou Licença Ambiental da propriedade, porém segundo informado pelo caseiro da propriedade, as granjas não funcionam a aproximadamente 08 meses e a atividade desenvolvida atualmente que é a pecuária é considerada dispensada de licenciamento.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia de plana a suave ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura arenosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Rio das Pedras e por uma vertente, pertencentes à micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez fazem parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade tem como principal atividade econômica a pecuária.

A propriedade possui Reserva Legal averbada em cartório de registro de imóveis conforme AV-1-120.499 datada de 16 de agosto de 2017, localizada em outro município, na Fazenda Bonito de Cima e Sobre, matriculada sob o nº 16.210 no Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG, situada no município de Coromandel - MG.

III – ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Trata-se de Intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em caráter emergencial em 1,18 ha de uma represa existente na propriedade. O objetivo é a abertura do barramento desta represa para escoamento da água para facilitar o desassoreamento da mesma. Ressalta-se que o empreendimento possui Outorga deferida conforme portaria de nº 1906490/2019.

A Intervenção aconteceu nas coordenadas X=775000; Y=7.900.750 22K SIRGAS 2000, localizada em uma represa existente em um afluente da margem esquerda do Rio das Pedras, pertencente a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Foi apresentado Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) anexado ao processo referente à intervenção requerida em APP.

Foi apresentado também Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) da área de compensação referente à intervenção requerida.

Não houve rendimento lenhoso, visto que se trata de intervenção em área de preservação permanente com uso antrópico consolidado.

O prazo sugerido é de 12 meses para finalização da intervenção requerida.

IV - CONCLUSÃO

Pelas considerações esplanadas sou favorável ao deferimento do requerimento do empreendedor, pela intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em caráter emergencial em 1,18 ha em uma represa existente em um afluente da margem esquerda do Rio das Pedras, para abertura do barramento da mesma para escoamento da água para facilitar o desassoreamento da dita represa; para evitar o rompimento do barramento desta, no qual poderia causar vários danos às propriedades localizadas abaixo desta mencionada, evitando assim menos impacto ao meio ambiente.

Medidas Mitigadoras

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- O proprietário deverá usar técnicas de conservação de solo.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- A Reserva Legal e a APP da propriedade deverão ser respeitadas.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

Medida Compensatória

- Recuperação de uma área de 1,18 ha através do plantio de espécies nativas na margem esquerda da represa e na margem esquerda do canal de retorno ao córrego inominado, afluente do Rio das Pedras, sendo o período de implantação de novembro de 2019 a janeiro de 2020 de acordo com PTRF anexado no processo.

OBS: Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

OBS: Este documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA) só é válido acompanhado pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 9 de agosto de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000408/18

Ref.: Requerimento para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Alexandre Fonseca Marquez, conforme fl. 02 dos autos, para regularização da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 1,18 hectares, na propriedade Fazenda Eldorado, matrícula 120.499, município e CRI de Uberlândia/MG. Trata-se de intervenção em caráter emergencial conforme preceitua o art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/13.

2 - A propriedade possui área total de 99,0523ha e sua reserva legal regularizada e devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental foi realizada na represa existente em um afluente da margem esquerda do Rio das Pedras com a finalidade de abertura do barramento da mesma para escoamento da água para facilitar o desassoreamento da referida represa. A atividade desenvolvida na propriedade atualmente (pecuária) é dispensada de licenciamento ambiental. Anteriormente era desenvolvida na propriedade atividades com granjas, porém a aproximadamente 8 (oito) meses essas atividades forem encerradas, permanecendo apenas a pecuária. O empreendedor possui outorga deferida do barramento, conforme portaria nº. 1906490/19.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Cadastro Ambiental Rural, regularização ambiental da atividade, Plano Simplificado de Utilização Pretendida e demais documentos pertinentes.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização da intervenção em caráter emergencial é passível de autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP) em 1,18 hectares sem supressão uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerado de baixo impacto.

6 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no

Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que a intervenção requerida deriva de uma obra de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos exatos termos do art. 3º, III, alínea "I", da Lei 20.922/2013; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização para regularização da intervenção em área de preservação permanente (APP) em 1,18 hectares sem supressão de vegetação nativa, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação com base nas informações técnicas prestadas. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de agosto de 2019